



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - Minas Gerais
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - UFVJM

ATA DE REUNIÃO PARA ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA 029/2013 - Contratação de empresa especializada para obra de Adequação do Bloco II Comuns das Engenharias - Campus JK da UFVJM - Diamantina (MG).

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e treze, às dez horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - UFVJM, composta por Walmeiy Leandro Barreto – Presidente, Maiara Cristina de Souza e Sabrina Moreira Gomes da Costa – Membros para análise e parecer final do recurso apresentado pela licitante **VECON Volpini engenharia e Construções Ltda CNPJ 19.318.799/0001-97**, contra decisão da Comissão de Licitação que analisou a documentação de habilitação da Concorrência 029/2013.

DOS FATOS

Na sessão de HABILITAÇÃO ocorrida no dia quatro de novembro de dois mil e treze a Comissão de Licitação decidiu pela INABILITAÇÃO da licitante Construtora Civil FN Louro LTDA, CNPJ 07.198.669/0001-89 e **VECON Volpini engenharia e Construções Ltda** esta última por não apresentar eletroduto galvanizado para comprovar os itens do Edital 4.4.1 e 4.4.4, e HABILITOU a FM Engenharia LTDA CNPJ 25.320.870/0001-79.

DO RECURSO - VECON Volpini engenharia e Construções Ltda

Tempestivamente a **VECON Volpini engenharia e Construções Ltda** apresentou recurso com as seguintes alegações:

Conforme "Ata de Abertura e Análise da Documentação de Habilitação à Concorrência Pública n. 029/2013", a Recorrente foi inabilitada no processo licitatório sob o fundamento de que "não apresentou eletroduto galvanizado para comprovar os itens do Edital 4.4.1 e 4.4.4".

Entretanto, a Recorrente apresentou Atestado Técnico, emitido por esta UFVJM, relativo ao Prédio de Salas de Aulas, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico de nº 6.295/11, onde consta no item 51 - "Instalações elétricas completas, com utilização de.. **"eletrodutos zincados"**.

Desta forma os fundamentos sob os quais repousa a resolução da autoridade são totalmente insubsistentes conforme se demonstrará a seguir.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

3.1.2. Conforme o Edital, em seu ANEXO XIII – ORIENTAÇÕES GERAIS, ITEM “G” – EXIGÊNCIAS TÉCNICAS, (...)

“Será admitida a comprovação de aptidão de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à licitada”

3.1.3. Recorrendo-se aos dicionários para esclarecermos qual a diferença entre “eletroduto **galvanizado**” e eletroduto **zincado**”, temos:

A **galvanização** é o processo físico-químico pelo qual um material, metálico ou não, é revestido com uma fina película constituída de outro metal, geralmente para proteger da corrosão ou para fins decorativos. O nome do processo homenageia o cientista italiano Luigi Galvani (1737-1798), que descobriu como transferir ions a partir de um metal para uma outra superfície através da eletrólise. A **galvanização** pode ser feita com diferentes metais, como por exemplo, ouro, prata, níquel, **zinco**, cobre, cromo, etc.

A **zincagem** é o processo mais antigo e mais utilizado na proteção de objetos feitos de ferro ou de aço. O processo é o mesmo utilizado para outros materiais, porém o **zinco** possui uma temperatura de fusão de aproximadamente 419°C e, por isso a solução(substrato) deve estar a uma temperatura entre 430°C e 460°C, acelerando a reação entre ferro e zinco. Este processo *popularmente* conhecido como **galvanização a fogo** ou **galvanização a quente** foi descoberto pelo químico francês Melouin em 1741 e patenteado pelo engenheiro Sorel em 1837 (fonte :Wikipedia)

Ora, pelo que se viabiliza depreender da norma editalícia, da Lei 8.666 de 1993 e das definições, eletroduto **galvanizado**” e eletroduto **zincado**” são mais do que semelhantes, são iguais, pois zincagem é o processo de galvanização feito com o elemento químico zinco.

Afigura-se, portanto, expressa ilegalidade na **inabilitação** em questão, visto que a Lei n. 8.666/93, em seu art. 3º, requer a estrita objetividade do certame, o que não ocorre.



Diante do exposto, requer o Recorrente:

- a) recebimento deste recurso administrativo, pois tempestivo e oportuno;
- b) habilitação da VECON – Volpini Engenharia e Construções Ltda., de modo a que participe da fase de apresentação da proposta comercial;

DA ANÁLISE

A Diretoria de Infraestrutura encaminhou parecer quanto as alegações no recurso da **VECON Volpini engenharia e Construções Ltda** e após análise do recurso decidiu-se por acatar a solicitação entendendo que a empresa executou serviço semelhante e que a exigência de ser galvanizado não interfere na boa execução do serviço, portanto, o quantitativo apresentado pela licitante atende ao solicitado no edital e considera a mesma habilitada.

Anexo segue parecer completo apresentado pela Diretoria de Infraestrutura.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos acima narrados e com base do parecer da Diretoria de Infraestrutura a Comissão decidiu por RECONSIDERAR sua decisão e HABILITAR a empresa **VECON Volpini engenharia e Construções Ltda** para prosseguimento no certame licitatório 029/2013 UFVJM.

Diamantina vinte e sete de novembro de dois mil e treze.



Walmeley Leandro Barreto
Presidente da Comissão Permanente



Malara Cristina de Souza
Membro



Sabrina Moreira Gomes da Costa
Membro

De acordo com o parecer e decisão emitida neste.



Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor / UFVJM

2/12/13



**RESPOSTA AO RECURSO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 029/2013**

Referente ao edital 029//2013 – Obras de adequação do bloco II – Comuns das Engenharias – Diamantina – MG

Diamantina, 26 de Novembro de 2013

Em recurso apresentado no processo licitatório da concorrência 029/2013 onde as empresas licitantes, FM Engenharia, Construtora FN Louro Ltda. e Vecon Ltda., concorrem ao certame do processo, foi feita uma revisão as intempetividades apresentadas no recurso e contra razão onde se chegou as seguintes decisões.

A empresa Vecon Ltda. foi habilitada com relação ao item instalações elétricas, onde exige a execução de eletroduto galvanizado mas a empresa apresentou eletroduto zincado, e após análise do recurso decidiu-se por acatar a solicitação visto que a empresa executou serviço semelhante e que a exigência de ser galvanizado não interfere na boa execução do serviço, portanto, o quantitativo apresentado pela licitante atende ao solicitado no edital, e a mesma está habilitada.

Alessandro de Oliveira Alves
Diretoria de Infraestrutura
UFVJM

Alessandro de Oliveira Alves
Eng. Civil - CREA-MG 107.372
Diretor de Infraestrutura/UFVJM
Portaria 011 de 03/01/2013